

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

### 1. DO OBJETO A SER CONTRATO E DA DESCRIÇÃO DE SUA NECESSIDADE

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde se faz necessária devido à responsabilidade ambiental. Diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos oriundos do Serviço de Saúde deste Município, além de atender as normas da Vigilância Sanitária. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004., sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais. A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que o Município possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
  - ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
  - ✓ Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
  - ✓ Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, bem como será dever da administração estabelecer cota mínima para ME/EPP para os demais certames. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

(artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais e regionais com a qualificação de micro e pequena empresa (das empresas que ofertaram orçamento somente duas se declaram como ME/EPP). Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Depois de analisar as opções do Município:

- I) Contratação de empresa especializada/equipe profissional
- II) Utilizar a equipe de profissionais do Município;
- III) Terceirização de parte do processo.

O Município não possui em seu quadro profissionais qualificados nem equipamentos necessários para a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos. Sendo a opção “I” a mais adequada para o presente momento. Na região somente temos uma empresa que presta este tipo de serviço com todo o processo desde a coleta até o descarte final, sendo assim, faz-se necessária a terceirização de parte do processo para aumentar a competitividade.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final (sendo que tanto o tratamento quanto a destinação final podem ser feitos por empresas terceirizadas pela empresa contratada sem custos para a contratante) desde que a contratada seja ambientalmente adequada para tratar e destinar os resíduos do Município a qual a empresa foi contratada por meio de Pregão Eletrônico. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Também como solução constatou-se que somente uma empresa possuía todos os

processos de transporte até o descarte final na região, então para que ocorra uma ampla concorrência constatou-se que a terceirização seria mais vantajoso para a administração pública.

## 5. ESTIMATIVAS E GASTOS

A estimativa de utilização a seguir pressupõe as quantidades e valores máximo de utilização, sendo uma contratação através do sistema de registro de preço para fornecimento parcelado de serviços, sendo adquiridas conforme necessidade.

O impacto orçamentário previsto para a contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para 12 (doze) meses entrando em vigo assim que a mesma seja homologada, com base na pesquisa de preços previa.

Item	Descrição	Médio quilo por mês	Unidade de medida
01	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E. (Resíduos de serviços de Saúde, com licenciamento ambiental conforme a portaria nº 194 de 26/07/2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR, bem como varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. CNAE: 38114/00 - Coleta de Resíduos Não – Perigosos).	Até 200 quilos/mês	Quilo

## 6. LEGISLAÇÃO

A legislação vigente no estado de Santa Catarina para a coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E é a Resolução nº 306/2004 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Portaria nº 1.214/2010 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Essas normas estabelecem os critérios e diretrizes para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no estado, incluindo a classificação dos resíduos de acordo com o risco biológico que representam (grupo A - infectantes, grupo B - químicos e grupo E - perfurocortantes), as etapas do manejo dos resíduos (geração, segregação, acondicionamento, coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final) e as responsabilidades dos geradores, transportadores, tratadores e destinadores de resíduos de saúde. Sendo que há a possibilidade da empresa responsável pelo contrato, terceirize o tratamento e a destinação final sem nenhum custo a CONTRATANTE.

É importante que as instituições de saúde e demais geradores de resíduos de serviços de saúde no estado de Santa Catarina estejam em conformidade com essas normas, a fim de prevenir impactos ambientais e riscos à saúde pública.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Há várias justificativas para a contratação de uma empresa especializada em coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde:

- Segurança e conformidade: Resíduos de saúde apresentam riscos biológicos, químicos e radioativos. Uma empresa especializada possui o conhecimento e os recursos necessários para lidar com esses riscos de maneira adequada, garantindo o cumprimento das normas de segurança e regulamentações ambientais.
- Disposição correta: O descarte inadequado de resíduos de saúde pode resultar em contaminação

do solo, água e ar, representando um sério risco para a saúde humana e para o meio ambiente. A empresa especializada está capacitada para realizar a disposição correta desses resíduos, minimizando os impactos negativos.

- Redução de responsabilidade: Ao terceirizar a coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde, a organização responsável pela geração dos resíduos transfere a responsabilidade legal e operacional para uma empresa especializada, reduzindo o risco de infrações e multas.
- Eficiência e expertise: Empresas especializadas possuem experiência e conhecimento técnico para lidar com resíduos de saúde de forma eficiente e segura, otimizando os processos de transporte, tratamento e descarte. Isso pode resultar em custos menores e em melhores práticas de gestão de resíduos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde é uma medida fundamental para preservar a saúde pública, o meio ambiente e garantir a conformidade com a legislação vigente.

## **8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizadas no Município, terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

## **10. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DOS BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. A necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste

## **11. CONCLUSÃO**

A contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento às demandas do Município, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Tangará/SC, 16 agosto de 2024.